

LEI Nº. 278/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa NOSSO POVO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Camutanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa NOSSO POVO no âmbito do Município de Camutanga-PE, com vistas a transferência de renda e distribuição de cestas básicas às famílias carentes.

Art. 2º. As famílias cuja renda mensal não ultrapasse o valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos receberão, mensalmente, uma cesta básica e um auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º. A Secretaria de Ação Social, após editar regulamento que levará em consideração, dentre outras características, o número de integrantes e a condição social da família, procederá ao cadastramento das famílias que se enquadrem no perfil do Programa NOSSO POVO.

§ 1º. O representante da família beneficiada assinará termo de declaração e responsabilidade no qual se comprometerá a comunicar à Secretaria de Ação Social a eventual alteração da condição social.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a Secretaria de Ação Social realizará recadastramento anual, com vistas a verificar se a família beneficiada continua enquadrada no perfil social do Programa NOSSO POVO.

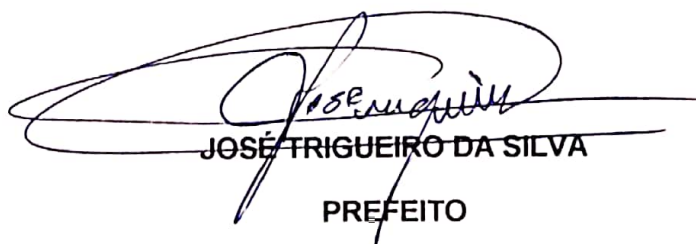
Art. 4º. Na fase de implantação do Programa NOSSO POVO poderão ser beneficiadas até 100 (cem) famílias, podendo tal número ser ampliado ou reduzido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo durante sua execução.

Parágrafo Único. De acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Poder Executivo o valor do auxílio financeiro de que trata esta lei poderá ser reduzido ou majorado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a Secretaria de Ação Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camutanga, 2 de setembro de 2009



JOSÉ TRIGUEIRO DA SILVA
PREFEITO